



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 572 | 20

DA 4^a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo n° - 463/19

Relator: Deputado Marcelo Beltrão

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 23/2019, de iniciativa do Deputado Inácio Loiola, que “VISA POSSIBILITAR A JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acrescida de duas emendas, sendo uma modificativa e uma supressiva.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Foi identificada a necessidade de uma modificação no artigo 1º para adequação do texto, assim foi apresentada uma subemenda a emenda modificativa nº 01.

A propositura em tela vem corrigir uma grave distorção que acontece com professores que possuem mais de uma matrícula e que por isso podem perder seus cargos por uma questão administrativa de não se enquadrar na lei de acumulo de cargos.

De acordo com a legislação, a existência de dois cargos de professor é legal, desde que não ultrapasse 60 horas semanais, porém, o que torna ilegal é a quantidade de matrículas que não pode passar de duas, na mesma fonte pagadora.

Devido à baixa remuneração dos professores da educação básica na rede pública em nosso país, muitos precisam lidar com uma carga horária de até 60 horas semanais para garantir uma melhor remuneração.

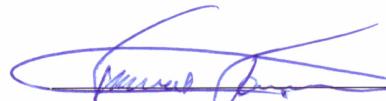
A signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Beltrão".

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4^a Comissão “analisar os assuntos atinentes à educação em geral; política educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei, com as emendas e a subemenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de maio de 2020.



PRESIDENTE

RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA N° 01
AO PROJETO DE LEI N° 23/2019**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 23/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os professores da rede pública estadual de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Estadual de Educação, referente a 20 horas, 25 horas e 30 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, e a critério da Secretaria Estadual de Educação, unificar duas matrículas em única, totalizando **40, 45, 50, e 55** horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 15 de março 2020.

**MARCELO BELTRÃO
DEPUTADO ESTADUAL**